



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.07.01.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.07.01.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 17 de julho de 2020 às 09h00, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES DO CRATO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br, e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 03 de julho de 2020. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO OCORRIDA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 4447, DATADA DE 24.06.2020, PÁGINA. 16. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO SETOR PÚBLICO PARA MONITORAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGÍVEIS À MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO DO CRATO EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TRIBUTOS E EXECUÇÃO DE CONTRATOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – PGFN E OUTROS CREDORES ORIGINÁRIOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÍVIDAS DE LONGO PRAZO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DO CRATO – CE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.21.1. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. CONTRATADO: PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.580.009/0001-11. CRATO-CE, 05 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/ CMC

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.06.23.1

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.23.1. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Crato/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que neste dia 22 de julho de 2020 às 09h:30min, na sede da comissão de licitação, situada a Rua Senador Pompeu, 373 - B, Centro, Crato/CE, estará realizando Certame Licitatório, para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO, TAIS COMO: PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 03 de julho de 2020. Maria Jailça da Silva Lopes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO/ SAAEC**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão Nº 2019.11.20.1. Registro Formal de Preço nº 12/2019 Objeto: Registro de Preço para aquisição de equipamento para serviço em asfalto para atender as necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): **José Silvio Martinelli**, inscrito no CNPJ Nº **25.534.430/0001-14** totalizando em R\$ 6.895,00 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais), de conformidade proposta de Preços acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 – José Yarley de Brito Gonçalves – Diretor Presidente da SAAEC. Data da Homologação: 06 de julho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SMS**PORTARIA Nº 0040207/2020 – SMS****CRATO/CE, 02 DE JULHO DE 2020.**

CONSIDERANDO, o interesse do Município, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e, a solicitação realizada pelo servidor;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando a compatibilidade na prestação de serviço buscando resguardar os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício ou a pedido, por decisão unilateral do ente público, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 917/71), art. 59, caput, assim como o estabelecido na lei 8.112/90, art. 36, parágrafo único, II, a pedido, a critério da Administração, desde que esta mudança não implique em mudança de domicílio-residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade, e;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, buscando uma atuação eficiente na prestação do serviço público, norteadas pelo Princípio Constitucional da Eficiência, corrigindo ou suprindo as deficiências dos serviços ofertados, alocando, destarte, os recursos humanos de acordo com a real necessidade de cada Unidade em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo);

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a remoção da servidora **SALVIANA DELA IEIXA SILVA PEREIRA**, matrícula/código 24677, ocupante do cargo público de Auxiliar de Odontologia, da Unidade Básica de Saúde do Sítio Malhada, para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Unidade de Básica de Saúde Fábio Pinheiro Esmeraldo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 02 de julho de 2020.

Marina Solano Feitosa Silva da Matta

Secretária Municipal de Saúde

ATOS DO PREFEITO**PORTARIA Nº 0607001/2020 - GP
CRATO - CE, 06 DE JULHO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela justiça especializada, por meio de Cartório da 27ª Zona Eleitoral – Crato, através do Ofício nº 1083/2020 – 27ª ZE/CE, ao Município de Crato-CE, requisitando a cessão da servidora municipal, Sra. DEBORAH FERNANDES DE OLIVEIRA, com ônus para o referido ente público;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER com ônus para este Município, pelo período de 04 de julho de 2019 a 03 de julho de 2021, a servidora pública municipal, Sra. DEBORAH FERNANDES DE OLIVEIRA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração; ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, para exercer suas funções junto ao Cartório Eleitoral da 27ª Zona – Crato-CE.

Art. 2º. Eventual divergência que, por ventura, ocorra na remuneração do referido servidor, que implique no aumento dos seus vencimentos por ocasião do exercício de cargo comissionado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ficará as expensas do aludido Tribunal, inclusive eventuais diferenças nos recolhimentos da contribuição previdenciária, PASEP e Imposto de Renda.

Art. 3º. A presente cessão terá seus efeitos válidos a partir do dia 04 de julho de 2019 até o dia 03 de julho de 2021, em conformidade com a requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal
